



ITATIAIUÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

OFÍCIO GAB. ITAT. N° 24/2026.

Itatiaiuçu, 04 de março de 2026.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei n° 06, de 04 de março de 2026.

MENSAGEM

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com a finalidade de viabilizar investimentos estratégicos para o desenvolvimento do Município de Itatiaiuçu.

A contratação da referida operação de crédito tem por objetivo assegurar recursos financeiros destinados à execução de projetos essenciais, especialmente nas áreas de infraestrutura urbana, pavimentação asfáltica, mobilidade urbana, saneamento básico, construção/reforma de equipamentos públicos, aquisição de máquinas e equipamentos, entre outros), promovendo melhorias significativas na qualidade de vida da população.

Importante destacar que o financiamento pretendido observa os limites e condições estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, bem como atende às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo responsabilidade na gestão fiscal e equilíbrio das contas públicas. O Município possui capacidade e situação fiscal regular, apta à contratação da operação de crédito.

A escolha da instituição financeira justifica-se pelas condições favoráveis oferecidas, incluindo taxas de juros compatíveis com o mercado, prazos adequados para amortização e possibilidade de carência, o que permite planejamento financeiro sustentável sem comprometer a saúde fiscal do Município.

Ressalta-se que os investimentos a serem realizados terão impacto direto no desenvolvimento econômico local e na melhoria da infraestrutura urbana, refletindo positivamente na arrecadação municipal e na prestação de serviços públicos.

Ao Exmo.

Sr. Moisés Gustavo da Cunha

Presidente da Câmara Municipal de Itatiaiuçu-MG

Rua Otávio Antunes Moreira, 286

Centro – Itatiaiuçu/MG

CEP 35.685-000



ITATIAIUÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

Esclarecidas as razões que me levam a submeter à elevada apreciação dos Nobres Edis a relevante matéria de interesse público, solicito a competente tramitação na forma do Regimento Interno desse Legislativo.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Romer Soares das Chagas
Romer Soares das Chagas
Prefeito Municipal

Marina Pedrosa de Oliveira
Marina Pedrosa de Oliveira
Diretora de Atos Administrativos e Legislativos

1-3 1963
ITATIAIUÇU



PROJETO DE LEI Nº 06, DE 04 DE MARÇO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com a Caixa Econômica Federal com ou sem a Garantia da União, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU**, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº.4.995, de 24 de março de 2022 e suas alterações, destinados à execução de despesas orçamentárias classificadas como de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§1º Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "*pro solvendo*", as receitas discriminadas no §4º do Art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "*pro solvendo*", as receitas a que se referem o Art. 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo Art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, Art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



ITATIAIUÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itatiaiuçu, 04 de março de 2026.


Romer Soares das Chagas
Prefeito Municipal

